



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA M. N CARVALHO EIRELI, CNPJ: 19.872.229/0001-44.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.846.317/0001-02, neste ato representado pela sua Presidente Vereadora: Rosa Monica Brito Franco, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG: 3210260 4 via – PC/PA e CPF: 614.007.502-53, residente e domiciliado na Rua Felix Bezerra. cidade de Santana do Araguaia/PA , doravante denominado CONTRATANTE.

1.2- CONTRATADA – A empresa, M. N CARVALHO EIRELI, CNPJ: 19.872.229/0001-44, localizada na R Afonso Arinos, nº 134-A, Bairro Da Paz – Parauapebas – PA, Cep:68.515-000, neste ato representado pela Sra. Marcilene Nunes Carvalho, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF:904.013.522-34 e do RG:4032762, residente e domiciliada na Rua Afonso Arinos, Nº134, Bairro Da Paz– Parauapebas – PA, doravante denominado CONTRATADA.

1.3- FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº.002/2023, homologado em 06 de fevereiro de 2023, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

2.1 - OBJETO – Locação de veículos para serem utilizados na execução das atividades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, exercício 2023 , em conformidade com o ANEXO I do Edital;

2.2 - NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para fornecer os produtos, deverá iniciar a execução após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer

dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.2.1 - Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

Item	Quant	Unidade	Descrição	V. UNIT	v. total
1	24	MESES	Veículo de passeio, tipo SUV, cinco porta, sendo 02 na frente, 02 atrás, porta bagageiro, fechado com ar condicionado, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível flex , injeção eletrônica, com capacidade entre 04 a05 passageiros, ano/modelo 2022 a 2023.  Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e sem motorista.Essa quantia de 24, refere-se à 12 meses de 2 veículo.	R\$7.000,00	R\$168.000,00
3	300	DIARIAS	Veículo fechado com ar-condicionado 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma)ré, combustível a diesel, cabine dupla, com capacidade de 05 passageiros, transmissão 4x4 com potência entre 130 a 204 CV, ano/modelo 2022 a 2023.  Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e sem motorista.Essa quantia de 200 diárias, refere-se à 300 Diárias de mais de 01 veículo	R\$800,00	R\$240.000,00
V.TOTAL.....					R\$408.000,00

3.1 - O VALOR GLOBAL – É de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), fixo e irrevogável, salvo casos previstos em lei.

3.1.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santana, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Os preços não sofrerão reajuste, salvo caso previsto em lei.

## **CLÁUSULA QUARTA** – PRAZO

4.1- O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 07/02/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

## **CLÁUSULA QUINTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

<b>CÓDIGO ÓRGÃO</b>	10.10
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	01.031.0001.2001
<b>DESCRIÇÃO</b>	Manutenção da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA** – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Fiscalizar os materiais recebidos;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do material ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Câmara à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial

atualizado do contrato.

7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA** – PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

Caso o objeto não seja entregue no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior definida em Lei e reconhecida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

d) Os atrasos injustificados na entrega dos materiais solicitados, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Câmara.

8.1.2 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.3 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pelo Município de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

## **CLÁUSULA NONA** – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações

posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 07 de Fevereiro de 2023.

-----  
**Ver. Rosa Monica Brito Franco**  
**Presidente da Câmara Municipal**

-----  
**M. N CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 19.872.229/0001-44**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_